CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 25/02/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PARECER Nº 60, DE 2014
(Comissão de Trabalho e Legislação Social)

Proposição: Projeto de Lei nº239 de 2013
Autoria: Vereador Jorge Menegatti (PSC)
Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Voto Vencido: Vereador Rui Capelão Cardoso (PPS)
Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

Vem esta comissão de Trabalho e Legislação Social para manifestação quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 239 de 2013, cujo termo pretende seu autor, instituir um calendário especial para manutenção dos serviços prestados pelos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, no período de férias escolares.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Trabalho e Legislação Social emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e à reorganização de serviços públicos, à criação e a extinção ou à de cargo ou emprego público, carreiras e funções e regime do servidor, bem como as proposições relativas à declaração de utilidade pública.

Cabe-nos aqui, analisar o mérito da proposição no que tange a sua conveniência e oportunidade, para fins de atendimento por parte do poder Executivo Municipal, caso o projeto de lei em tela seja aprovado por esta casa.

Ao analisarmos esse mérito, como Relator da matéria, entendo que a organização dos serviços públicos na administração pública é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e

ao estabelecer um novo calendário para a manutenção dos serviços ora prestados pelas CMEI's o Vereador autor, cria novas regras de funcionamento dessas instituições, sem contudo, saber se há ou não condições de todas as espécies, para que a administração possa atender a essas novas regras que serão impostas pelo seu projeto de lei.

Com base na Lei nº 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os CMEI's não podem prestar assistencialismo, passando exclusivamente a ser um ambiente pedagógico, voltado para a educação da criança e sua formação integral.

Outro ponto negativo do referido projeto é o que está previsto no artigo 4º, Parágrafo único, que autorizam estagiários e voluntários a desempenharem as atividades nos CMEI's. Ora, neste caso não se pode determinar que os serviços prestados nestas instituições sejam executados por estagiários e voluntários, a LDB exige que sejam profissionais da educação, qualificados para que promova os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais das crianças.

A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, do Ministério da Educação e Cultura (MEC), traz regramentos vários, priorizando também a jornada de permanência dos alunos nas creches, estipula uma jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias e em tempo integral, de no máximo sete horas. A carga horária apresentada neste projeto de Lei é superior ao máximo estipulado pelo MEC, sendo de 11 horas diárias.

Sendo assim, a definição de calendários e horários de funcionamento das repartições públicas municipais é de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá cumprir as regras impostas pela Lei nº 9.394, de 1996.

Pelas conclusões do relator somos pelo Parecer CONTRÁRIO a presente matéria da forma como ela foi apresentada.

III – VOTO CONTRÁRIO

O Vereador Rui Capelão, manifestou-se contrário ao parecer contrário da comissão de trabalho e legislação social, entendendo que o projeto abrange a necessidade social apresentada em diversas localidades da cidade. Crianças vulneráveis, por exemplo, no período de férias, uma vez que nem sempre as férias dos pais são compatíveis com o período de férias escolares. Diante disso o Vereador apresentou-se FAVORÁVEL a presente matéria.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Vanderlei Augusto da Silva e Marcos Rios.

Pelo Voto Vencido: Vereador Rui Capelão.

Palácio José Neves Formighieri, 24 de fevereiro de 2014.

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Presidente

Marcos Rios (SOLIDARIEDADE)
Secretário

Rui Capelão (PPS)
Membro